

São Paulo, 31 de julho de 2024.

À B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)

Att.: Flavia Mouta Fernandes - Diretora de Emissores

Ref.: Consulta Pública nº 01/2024 - DIE – Evolução do Novo Mercado.

Prezada Senhora,

1. Inicialmente, a APIMEC Brasil (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil) parabeniza a B3 pela iniciativa de oferecer à Consulta Pública proposta de evolução do Regulamento do Novo Mercado (“RNM”).

2. Assim, a APIMEC Brasil, visando contribuir para que os objetivos almejados sejam alcançados e refletidos, apresenta, a seguir, suas contribuições, advindas das reuniões realizadas no âmbito da sua Diretoria Técnica, na Comissão de Mercado de Capitais, e aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, sobre as propostas trazidas nessa Consulta Pública.

I. Das Contribuições Relativas aos Tópicos Centrais da Reforma

3. Com relação ao primeiro tema objeto da Consulta Pública, item 2.1 - Selo do Novo Mercado “em revisão”, a APIMEC Brasil sugere que a B3 avalie, que no caso de o emissor divulgar Fato Relevante informando que requereu Recuperação Judicial no Brasil ou procedimentos equivalentes em jurisdições estrangeiras, que ocorra a suspensão imediata do Selo, tendo em vista que o evento descrito se trata de um ‘*red flag*’, somado a provável redução da comunicação do emissor, junto ao mercado. A mencionada suspensão permaneceria até que o emissor encerrasse o

processo de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em jurisdições estrangeiras) e retomasse suas atividades usuais.

4. A Consulta Pública, no item 2.2.1 - Limitação de participação em conselhos de administração, propõe o máximo de conselhos que membro do conselho de administração, Presidente do conselho de administração, Diretor estatutário e Diretor Presidente ou principal executivo da companhia pode participar. Nesse sentido, a APIMEC Brasil sugere que, diante da disponibilidade de tempo necessário para uma adequada atuação como conselheiro de administração, a gradação de restrições seja conforme segue:

Cargo	Máximo de conselhos de Administração
Membro do CA (regra geral)	3 (três) conselhos
Membro de Conselho Fiscal	2 (dois) conselhos
Membro de Comitê de Auditoria	2 (dois) conselhos
Executivo	1 (um) conselho

5. No tocante ao item 2.2.2 - Limite de mandatos para conselheiros independentes da Consulta Pública, a APIMEC Brasil entende que o tempo mínimo (2 anos) de afastamento do conselheiro, para que possa retornar ao cargo de conselheiro independente, se mostra inadequado e sugere que a B3 avalie a possibilidade de se estender o prazo previsto. Sugerimos que o prazo seja de pelo menos 3 anos, igualando ao prazo estipulado na Resolução CVM nº 23 para os membros de Comitê de Auditoria Estatutário. Nos casos em que, um conselheiro tido como não independente seja indicado como independente na mesma companhia, defendemos que não seja permitido, independente de prazo, a não ser que a companhia tenha passado por mudança de controle.

6. A APIMEC Brasil entende como oportuno o avanço proposto no item 2.2.3 - Mínimo de independentes da Consulta Pública e sugere que essa B3 aprimore

no RNM o rol de verificação das situações sob as quais o conselheiro não é considerado independente conforme segue:

I. É acionista controlador direto ou indireto da companhia;
II. Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
III. É cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
IV. É ou foi, nos últimos 5 (cinco) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador;
V. Foi, membro do CA não independente da companhia, a não ser que a companhia tenha passado por mudança de controle;
VI. São advogados ou consultores que prestam ou prestaram serviços à empresa;
VII. São ou foram, nos últimos 5 (cinco) anos, gestores de fundos com participação relevante na companhia;
VIII. Fundou a companhia e tem influência significativa sobre ela;
IX. São analistas exercendo a profissão.

7. No item 2.3 - Confiabilidade das Demonstrações Financeiras da Consulta Pública, a B3 propõe que sejam apresentadas, no Relatório Anual da administração, declarações acerca da efetividade dos controles internos da companhia pelo diretor presidente e pelo diretor financeiro. A esse respeito, para a APIMEC Brasil não se mostra necessário, na medida que, usualmente, essa temática se encontra adequadamente endereçada pelos emissores nas informações constantes no Formulário de Referência - FRe e nas Demonstrações Contábeis Anuais, esta última por meio do Relatório do Auditor Independente.

8. Com relação ao item 2.4.1 - Penalidade de inabilitação da Consulta Pública, em que a B3 propõe que seja aplicada penalidade de inabilitação para o exercício de cargo de administrador, de membro do comitê de auditoria ou do conselho fiscal ao fim de processo sancionador instaurado a partir de infração às regras de fiscalização e controle do RNM, a APIMEC Brasil entende que tal dispositivo deve ser

objeto de implementação, alinhada tal como estabelecido na Resolução CVM nº 45, de 31/08/2021.

II. Das Contribuições Relativas as Perguntas ao Mercado

9. A despeito da inclusão das cláusulas *malus* e *clawback* nos planos de incentivo das companhias em determinados mercados internacionais, a APIMEC Brasil entende ser prematura a implementação dessas regras no ambiente nacional, merecendo, inclusive, uma maior discussão sobre o tema, especialmente por conta da ponderação dessa B3 em relação as possíveis discussões trabalhistas que a adoção da cláusula *clawback* pode gerar.

10. A APIMEC Brasil considera que a apresentação da política de integridade por parte das companhias carece de pauta que possa melhor especificar o que se espera de conteúdo abrangido na mencionada política. Sugerimos, com vistas ao aprimoramento do processo de *disclosure*, que a B3 implemente junto às companhias a divulgação da política anticorrupção, a qual deverá ser enviada por meio do Sistema Empresas.NET.

III. Da Contribuição Relativa a versão do RNM consolidada e marcada

11. A APIMEC Brasil considera que os Arts. 30 e 31 da versão do RNM consolidada e marcada, que integra a Consulta Pública da B3 como Anexo, poderiam ter sua redação aprimorada, evidenciando a importância da companhia realizar reunião pública presencial, com analistas e outros interessados, para apresentar seus projetos e perspectivas, conforme segue:

Art. 30 A companhia deve realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública sobre as informações divulgadas, sendo ao menos uma reunião pública presencial, com analistas e outros interessados, para apresentar seus projetos e perspectivas.

Art. 31 A companhia deve divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, calendário anual referente ao ano civil seguinte contendo, no mínimo, as datas dos eventos listados abaixo:

- I - divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP);
- II - divulgação das informações trimestrais (ITR);
- III – realização de reunião pública presencial, com analistas e outros interessados, para apresentar seus projetos e perspectivas;
- IV - realização da assembleia geral ordinária (AGO); e
- V - divulgação do formulário de referência.

Considerações finais

12. A APIMEC Brasil, por fim, ressalta a importância da Consulta Pública realizada pela B3, como forma de aprimoramento do arcabouço normativo do mercado de capitais brasileiro.

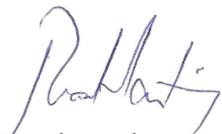
13. Em razão disso, a APIMEC Brasil vem, respeitosamente, apresentar as suas contribuições institucionais à Consulta Pública nº 01/2024 - DIE, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Lucy Sousa

Presidente do Conselho de Administração



Ricardo Tadeu Martins

Presidente Executivo

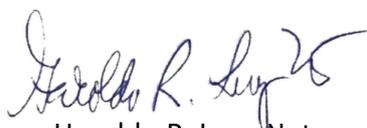


Mara Limonge

Vice-Presidente Executiva e

Coordenadora da Comissão de

Mercado de Capitais



Haroldo R. Levy Neto

Diretor Técnico

**Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de
Capitais - APIMEC Brasil**